



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Moimenta da Beira

NOTA JUSTIFICATIVA

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação), é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para vigorar na Freguesia de Moimenta da Beira.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, na sua atual redação).



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas da Freguesia de Moimenta da Beira são elaboradas ao abrigo e em harmonia com o disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança, e o pagamento de taxas e outras receitas na área da freguesia, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas e Preços da freguesia de Moimenta da Beira.

2 - O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da freguesia de Moimenta da Beira, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contra-ordenações.

3 - O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Junta de Freguesia de Moimenta da Beira.

Artigo 3º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, designadamente:

- O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Regime Geral das Contraordenações;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 4º

Incidência objectiva

1 - As taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Moimenta da Beira, anexas ao presente Regulamento, nele definidas, são devidas como contrapartidas, entre outras, pela:

- a) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, a qual se denomina taxa administrativa;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- c) Outras atividades previstas no presente regulamento, na lei, ou em outros regulamentos da Freguesia de Moimenta da Beira.

Artigo 5º

Incidência subjectiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, é a Junta de Freguesia de Moimenta da Beira.

2 - A pessoa singular, ou coletiva, e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior, constituem o sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente regulamento.

3 - Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6º

Fundamentação económica e financeira

O valor das taxas e dos preços foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos serviços da Junta de Freguesia, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, como consta da justificação económico-financeira das taxas e preços.

Artigo 7º

Princípios do procedimento tributário



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

O presente Regulamento consagra e salvaguarda na satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da celeridade.

Artigo 8º

Atualização dos valores das taxas e dos Preços

1 - A Junta de Freguesia de Moimenta da Beira, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas e dos preços estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO II

Das isenções e requerimentos

Artigo 9º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;
- c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10.º do respetivo código;
- d) Outras entidades e pessoas públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção.

2 - Estão igualmente isentos do pagamento das taxas e preços a seguir discriminados os cidadãos abrangidos pelo Estatuto do Antigo Combatente, mediante apresentação do respetivo cartão:

- a) Atestados, declarações e certidões, emitidos em impresso da Junta ou em impresso próprio;
- b) Termos de identidade e justificação administrativa;
- c) Averbamentos de inumação, exumação e transladação no Cemitério de Fornos;
- d) Licenças de construção e/ou reparação de sepulturas e jazigos no Cemitério de Fornos.
- e) Licenças e taxas relativas a cães de companhia (categoria A) e gatos.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

3 - A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, total ou parcialmente:

- a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
- b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
- c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo, reconhecidos pela Freguesia de Moimenta da Beira.

3 - Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e preços, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

Artigo 10º

Procedimento

1 - O pedido de isenção a que alude o número 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam.

2 - A isenção prevista na alínea b) do número 2 do artigo anterior carece de parecer favorável, dos serviços competentes da freguesia, donde constem todos os factos relevantes para a decisão a proferir pelo Presidente da Junta ou, por delegação de competência.

3 - O pedido de isenção mencionado na alínea c) do número 2 do artigo anterior deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para o interesse da freguesia.

4 - Da decisão proferida em sede de reclamação, cabe recurso hierárquico nos termos do art. 193º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Requerimento

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:
 - i) Nome completo ou designação;
 - ii) Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

- iii) Identificação Fiscal ou Número Único de Pessoa Coletiva;
- iv) Morada ou sede;
- v) Contacto telefónico e/ou eletrónico;
- vi) Qualidade em que intervém;
- vii) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
- viii) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- ix) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12º

Apresentação do requerimento

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser enviados por correio registado para a morada da sede da Junta de Freguesia, sita no Rua da Feira, 21, 3620-320 Moimenta da Beira, por correio eletrónico, através do balcão virtual, se disponível no sítio da Internet da Junta de Freguesia ou apresentados em mão na sede da Junta de Freguesia.

3 - Os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com o modelo de Anexo I.



CAPÍTULO III

Das taxas, licenças e preços

Artigo 13º

Taxas

1 - As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela, incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, fotocópias simples ou autenticadas, digitalização e certidões de documentos administrativos, termos de identidade e justificação administrativa;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Serviços prestados no Cemitério de Fornos;
- d) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- e) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- f) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- g) Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da Freguesia de Moimenta da Beira;
- h) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 14º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados, declarações, fotocópias simples ou autenticadas, digitalização e certidões de documentos administrativos, termos de identidade e justificação administrativa são as que constam do Anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos diretos e custos indiretos.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = (tme \times vm) + cadf + (tme \times cadv)$, onde:

TSA: Taxa de Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução, em minutos;

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos;

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc);

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc);

3 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 15º

Certificação de Fotocópias

1 - O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

2 - Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3 - As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 - Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Artigo 16º

Taxa de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenciamento de animais de companhia, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 - Os cães, gatos e furões classificam-se nas seguintes categorias, conforme legislação em vigor:

- a) Categoria A — cão de companhia;
- b) Categoria B — cão com fins económicos;
- c) Categoria C — cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) Categoria D — cão para investigação científica;
- e) Categoria E — cão de caça;
- f) Categoria F — cão-guia;
- g) Categoria G — cão potencialmente perigoso;
- h) Categoria H — cão perigoso;
- i) Categoria I — gato e furão.

3 - As taxas devidas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos, constam do Anexo II e são determinadas de acordo com a fórmula de cálculo seguinte:

- a) Licenças da Categoria A: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria B: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: 300% da Taxa N de profilaxia médica.
- f) Licenças da Categoria I: 50% da Taxa N de profilaxia médica.
- g) Taxa de registo, abate e transferência de proprietário: 30% da Taxa N de profilaxia médica.

4 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar;
- e) Sujeitos passivos detentores de animais adquiridos em canis ou gatis municipais ou sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

5 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto do respetivo Ministério.

6 - A licença concedida ao abrigo do presente artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão.

Artigo 17º

Taxas dos serviços administrativos do cemitério

1 - Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento dos serviços dos cemitérios da freguesia, encontram-se estabelecidos em Regulamento próprio.

2 – As taxas a pagar pelos serviços administrativos relativos ao cemitério, constantes no Anexo II, são calculadas com base na seguinte fórmula: $TCSAC = (tme \times vm) + cadf + (tme \times cadv)$, onde:

TSAC: Taxa de Serviços Administrativos do Cemitério

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

Artigo 18º

Taxas das concessões no cemitério

1 - As taxas previstas no presente artigo destinam-se à concessão de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do Cemitério.

2 - As taxas são calculadas com base na seguinte fórmula: $TCSP = (25\% \times VMC \times A) \times fd + TSAC$, onde:

TCSP: Taxa de Concessão de Sepulturas Perpétuas

VMC: Valor médio de construção por metro quadrado (IMI)

A: área do terreno (m²)

sepultura normal: 2 metros quadrados

sepultura dupla: 4 metros quadrados

fd: fator de desincentivo/oneração

TSAC: Taxa de Serviços Administrativos Cemitério



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

Artigo 19º

Taxas dos Serviços Funerários

1 - As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo II, são calculadas com base na seguinte fórmula: $TSF = tme \times vmop$, onde:

TSF: Taxa de Serviços Funerários

tme: tempo médio de execução

vmop: valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional)

2 - Na ausência de coveiro da Junta de Freguesia, esta pode estabelecer parcerias com o Município para a realização de serviços funerários.

Artigo 20º

Licenciamento de atividades

O licenciamento de atividades decorre das competências atribuídas às Freguesias, de acordo com o n.º 3 do artigo n.º 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais. As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 21º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 - As taxas devidas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, têm por base de cálculo a seguinte fórmula: $TCAR = ((tme \times vm) + cadf + (tme \times cadv)) \times fd$, onde:

TCAR: Taxa de Concessão de Licença para a realização de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

fd: fator de desincentivo/oneração

2 - A licença para realização de atividades ruidosas de carácter temporário é válida apenas para os dias e horários indicados no respetivo requerimento e aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 22º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 - As taxas devidas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, seja para a licença inicial, renovação da licença ou emissão de 2ª via do cartão, têm por base de cálculo a seguinte fórmula: $TCLVAL = ((tme \times vm) + cadf + (tme \times cadv)) \times fd$, onde:



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

TCLVAL: Taxa de Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

fd: fator de desincentivo/oneração

2 - A licença concedida ao abrigo do presente artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão.

Artigo 23º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - As taxas devidas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no anexo II, seja para a licença inicial, renovação da licença ou emissão de 2ª via do cartão, têm por base de cálculo a seguinte fórmula: $TCLAA = ((tme \times vm) + cadf + (tme \times cadv)) \times fd$, onde:

TCLAA: Taxa de Concessão de Licença para Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

fd: fator de desincentivo/oneração

2 - A licença concedida ao abrigo do presente artigo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão.

Artigo 24º

Taxa de utilização das salas no edifício da sede da Junta de Freguesia

1 - A Junta de Freguesia de Moimenta da Beira cobra taxas pela cedência do seu domínio público ou privado aos particulares, nomeadamente pela utilização de salas na sede do seu edifício.

2 - Os interessados devem requerer ao Presidente da Junta de Freguesia a utilização e ocupação de espaços pertencentes ao domínio público e privado da Junta de Freguesia, estando o seu deferimento condicionado, designadamente, aos fins pretendidos, à observância das normas de utilização e conservação dos equipamento, bem como aos princípios de atuação pública.

3 - A autorização ou cedência é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a outros sujeitos passivos, sob qualquer forma, que não os requerentes.

4 - Toda e qualquer publicidade que seja difundida nos espaços/instalações cedidos deve ser submetida à aprovação prévia da Junta de Freguesia.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

5 - Todas as licenças que hajam de ser requeridas, no âmbito da atividade promovida pelos sujeitos passivos nas instalações/espços da Junta de Freguesia, são da inteira responsabilidade dos próprios.

6 - As taxas de utilização das salas no edifício da sede da Junta de Freguesia constam do anexo II e são calculadas com base na seguinte fórmula: $TASEJ = (TSA + (60 \text{ minutos} \times cv)) \times fd$, onde:

TASEJ: Taxa, por hora, de aluguer de sala no edifício da Junta de Freguesia

TSA: taxa de serviço administrativo, nos termos do presente regulamento

cv: custos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, manutenção, etc)

fd: taxa de desincentivo/oneração

7 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento de 50% sempre que a cedência aconteça fora das horas normais de expediente.

8 - Sempre que seja necessária a presença de um funcionário da Junta para apoio ou supervisão durante a utilização da sala, aplica-se a Taxa de Apoio Operacional, calculada através da seguinte fórmula: $TAO = (60 \text{ minutos} \times vm) \times fd$, onde:

TAO: Taxa, por hora, de Apoio Operacional

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

fd: fator de desincentivo/oneração

Artigo 25º

Validade

1 - As licenças terão o prazo de validade delas constante, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

2 - As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3 - As licenças concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

4 - O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 26º

Contagem dos prazos das licenças ou autorizações

Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO IV

Da liquidação, pagamento e cobrança de taxas

Artigo 27º

Liquidação

1 - A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelo cidadão, sendo efetuada pelo serviço ao qual, na orgânica da Junta de Freguesia, tenha sido atribuída essa competência.

2 - As taxas devem ser liquidadas antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Junta de Freguesia e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam.

3 - A liquidação das taxas e preços não precedida de processo é efetuada nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 28º

Reclamação Graciosa

1 - Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas no prazo de quinze dias a contar da notificação da liquidação, junto da Freguesia de Moimenta da Beira.

2 - A reclamação deverá ser decidida no prazo de trinta dias, notificando-se o interessado do teor da decisão e da respectiva fundamentação.

3 - Os actos instrutórios são da competência do autor do acto reclamado da Freguesia de Moimenta da Beira.

4 - Da decisão proferida em sede de reclamação, cabe recurso hierárquico nos termos do art. 193º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29º

Revisão, Anulação e Restituição de receitas

1 - A revisão de atos tributários, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas compete ao executivo da freguesia de Moimenta da Beira, mediante proposta prévia dos serviços da freguesia, subscrita ou confirmada e devidamente fundamentada pelos responsáveis daqueles.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

2 - Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a freguesia, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de quinze dias.

3 - Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, a forma de pagamento, bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo a freguesia recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

4 - Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de quinze dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

5 - Em caso de indeferimento do pedido, não há lugar à restituição da taxa cobrada.

Artigo 30º

Pagamento e Cobrança

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou do preço.

2 - A cobrança das taxas e dos preços pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

3 - Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

Artigo 31º

Modo de Pagamento

1 - O pagamento das taxas e dos preços é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Freguesia de Moimenta da Beira, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços.

2 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e dos preços será sempre efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

3 - O pagamento das taxas e dos preços é feito contra a emissão do correspondente guia de recebimento pela Junta de Freguesia.



Freguesia de Moimenta da Beira
Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

4 - A pedido do interessado pode a Junta de Freguesia de Moimenta da Beira enviar os documentos mediante o pagamento dos portes da correspondência.

Artigo 32º
Pagamento em Prestações

1 - A requerimento do devedor, a Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e dos preços em prestações periódicas, de preferência mensais, quando se reconheça que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida integralmente através de um único pagamento.

2 - A autorização do pagamento a prestação, quando concedida deve definir o número de prestações, a respetiva periodicidade e o valor de cada uma, sem que a mesma possa autorizar mais de 12 prestações e o valor de qualquer uma delas não possa ser inferior ao valor de $\frac{1}{4}$ da unidade de conta no momento da decisão de autorização.

3 - No pedido o requerente deve indicar a forma como se propõe efetuar o pagamento e os factos que fundamentam a proposta, fazendo-o instruir com todos os elementos suscetíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito, para efeitos de instrução e fundamentação da decisão e fixação do escalonamento do pagamento a prestações.

4 - Ao pagamento de cada uma das prestações fixadas na autorização a que alude o número anterior, poderá acrescer o valor referente ao respetivo juro de mora, que continuará a vencer-se até ao integral cumprimento de cada uma das prestações.

5 - A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado importa o vencimento imediato e automático das subsequentes prestações, extraindo-se de imediato certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta.

Artigo 33º
Local de Pagamento

As taxas e os preços são pagos na sede da Junta de Freguesia do Moimenta da Beira, sita Rua da Feira, 21, 3620-320 Moimenta da Beira ou por meio bancário.



CAPÍTULO V

DO INCUMPRIMENTO, COBRANÇA COERCIVA E GARANTIAS

Artigo 34º

Pagamento Extemporâneo

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços, nos termos das leis tributárias.

2 - Os juros de mora serão cobrados à taxa legal de 1% ao mês, nos termos do Decreto Lei, n.º 73/99, de 16 de Março, contados ao dia após o decurso do primeiro mês de calendário subsequente à data de incumprimento.

Artigo 35º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

1 - Findo o prazo voluntário para pagamento das taxas e dos preços liquidadas e que se encontram em mora, sem prejuízo do vencimento dos juros de mora, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a remissão para os serviços competentes, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2- Consideram-se em débito todas as taxas ou preços relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento.

Artigo 36º

Outras Consequências do Não Pagamento de Taxas

O não pagamento de taxas e preços devidos à Junta de Freguesia de Moimenta da Beira constitui, ainda, fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos com vista à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Junta;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico;

Salvo, em qualquer dos casos, se for deduzida reclamação ou impugnação e cumulativamente prestada, nos termos da lei, garantia idónea do respetivo pagamento.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

Artigo 37º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas e dos preços previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

CAPÍTULO VI DAS CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 38º

Infrações

1 - Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado no presente Regulamento e tabelas anexas, constituem contraordenação sancionada com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2 - Constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas da Junta de Freguesia, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente autorizados;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para a liquidação das taxas e outras receitas da Junta de Freguesia ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou outro regulamento da Freguesia.
- d) A violação/infração ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

3 - Se o contrário não resultar de lei, o montante mínimo da coima aplicável às pessoas singulares é de 3,74€ e o máximo de 3.740,98€.

4 - Se o contrário não resultar de lei, o montante máximo da coima aplicável às pessoas colectivas é de 44.891,81€.

5 - Em caso de negligência, se o contrário não resultar de lei, os montantes máximos previstos nos números anteriores são, respectivamente, de 1.870,49€ e de (euro) 22.445,91€.

6- Em qualquer caso, se a lei, relativamente ao montante máximo, não distinguir o comportamento doloso do negligente, este só pode ser sancionado até metade daquele montante.

7 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.



Freguesia de Moimenta da Beira
Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

8 - Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contraordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos específicos da Freguesia de Moimenta da Beira.

Artigo 39º

Competência para a instrução do processo e aplicação das coimas

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia de Moimenta da Beira, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos outros membros do órgão executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as normas e tabelas de taxas e de preços da Freguesia de Moimenta da Beira e que estejam em contradição com o presente regulamento.

Artigo 41º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após a publicação em Diário da República.



Freguesia de Moimenta da Beira
Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

ANEXO I
Requerimento

Nome: _____

NIF: |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| Estado civil: _____

Profissão: _____, Morada: _____

Código Postal: |__|__|__|__| - |__|__|__|, Localidade: _____

Freguesia: _____, Concelho: _____

Telefone: |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| , Email: _____@_____

Requer: _____

Pede deferimento,

Moimenta da Beira, ____ de _____ de 20____

Documento de identificação: |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| validade/emitido em __/__/____

Tipo de Documento de identificação: _____

O(A) Requerente,

O titular dos dados declara ter tomado conhecimento de que a Junta de Freguesia de Moimenta da Beira procede ao tratamento dos seus dados pessoais nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para o exercício de funções de interesse público e no âmbito das competências legalmente atribuídas.

Mais declara que lhe foi disponibilizada a informação prevista nos artigos 13.º e 14.º do RGPD, relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e ao exercício dos seus direitos, constante da Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://www.freguesiademoimentadabeira.pt>.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

ANEXO II TABELA DE TAXAS

Serviços Administrativos	
Atestados, certidões e declarações	5,00€
Atestado de situação económica	Isento
Termo de identidade	10,00€
Termo de justificação administrativa	10,00€
Certificação de Fotocópias até 4 páginas (inclusive)	5,00€
Certificação de Fotocópias a partir da 5ª página, por cada página, até 75€	0,40€
Fotocópias A4 (por página)	0,20€

Aluguer de Sala no Edifício da Junta de Freguesia	
No horário de expediente (custo por hora)	6,70€
Fora do horário de expediente (custo por hora)	10,00€
Taxa de apoio operacional (custo por hora)	15,00€

Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira	
Emissão de Documentos	
Emissão de 2.ª via de Alvará	5,00€
Averbamento de transmissão de sepultura/jazigo	10,00€
Averbamento de inumação, exumação e trasladação	5,00€
Licença de construção/reparação de sepultura/jazigo	5,00€
Concessão de Espaços	
Concessão de Terreno Sepultura Perpétua Normal	350,00€
Concessão de Terreno Sepultura Perpétua Dupla	750,00€
Serviços Funerários	
Inumação (taxa municipal)	54,08€
Exumação (taxa municipal)	54,08€
Trasladação (taxa municipal)	128,16€



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

Canídeos	
Taxa de registo, abate ou transferência	1,50€
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)	5,00€
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)	5,00€
Licenciamento de canídeo de categoria C (fins militares, policiais e segurança pública)	Isento
Licenciamento de canídeo de categoria D (investigação científica)	Isento
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)	5,00€
Licenciamento de canídeo de categoria F (cão-guia)	Isento
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)	10,00€
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso)	15,00€
Licenciamento de categoria I (gatos e furões)	5,00€

Licenciamento de Atividades	
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Entre as 08h00 e as 20h00	7,50€
Entre as 20h00 e as 02h00	10,00€
Entre as 02h00 e as 08h00	15,00€
Venda ambulante de lotarias	
Licença Inicial incluindo emissão de cartão (a emissão é válida por um ano)	13,00€
Renovação da licença (a emissão é válida por um ano)	6,20€
Emissão de 2ª via do cartão	6,80€
Arrumador de automóveis	
Licença Inicial incluindo emissão de cartão (a emissão é válida por um ano)	18,10€
Renovação da licença (a emissão é válida por um ano)	8,70€
Emissão de 2ª via do cartão	9,50€



ANEXO III

Fundamentação económico-financeira

1. Pressupostos e condicionantes

Ao longo da realização do presente estudo económico-financeiro deparámo-nos com um conjunto de limitações que resultam no estabelecimento de alguns pressupostos.

A primeira limitação resulta da inexistência de um sistema de contabilidade analítica que esteja implementado de forma a dar uma leitura imediata, para cada centro de responsabilidade, do respetivo gasto, rendimento e conseqüentemente apuramento dos custos subjacentes à determinação do valor das taxas. Porém, através da informação existente da contabilidade analítica de 2025, elaborou-se uma imputação de custos gerais administrativos aos centros de responsabilidade, pelo que se consideram os gastos imputados razoáveis face à atividade associada.

A segunda limitação é a elasticidade da procura, ou seja, não existem dados que permitam aferir se a alteração do valor da taxa terá uma diminuição no número de taxas emitidas, pelo que foi empiricamente considerado que para variações não significativas, a elasticidade de procura é constante.

A terceira e última limitação prende-se com a inclusão do valor dos investimentos futuros a realizar pela autarquia na determinação do valor das taxas, dado que não é possível, à data, prever o montante global de investimento futuro para cada um dos setores. Para este efeito, consideraram-se apenas os encargos previsíveis associados à manutenção, conservação e reparação dos bens afetos a cada setor, por forma a assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado.

2. Metodologia

As fases da metodologia para o desenvolvimento do trabalho foram as seguintes:

- a) Apuramento dos procedimentos para cada um dos serviços taxados;
- b) Identificação do serviço/processo que origina a cobrança da taxa;
- c) Apuramento tempo médio despendido pelo(s) funcionário(s) na prestação do serviço;
- d) Valorização dos recursos humanos diretos despendidos na prestação do serviço;
- e) Apuramento e cálculo dos custos com o setor da administração geral e repartição desses custos pelos funcionários envolvidos diretamente na prestação do serviço.
- f) Determinação de eventual valor de desincentivo, quando aplicável, fundamentado em critérios de interesse público, nomeadamente na necessidade de racionalização da procura, gestão eficiente dos recursos disponíveis ou mitigação de impactos decorrentes da prática de determinados atos.



3. Determinação dos custos e benefícios

Como foi referido anteriormente, o cálculo do custo das taxas assentou, essencialmente, nos tempos despendidos para a execução das tarefas e na imputação de custos (diretos e indiretos) com base nesses tempos.

São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço.

Por sua vez, existem custos indiretos, correspondentes a despesas de suporte e funcionamento geral da organização, que, não sendo diretamente atribuíveis a um serviço específico, são indispensáveis à sua concretização. Incluem-se nesta categoria, designadamente, os encargos com atendimento ao público, contabilidade, tesouraria, recursos humanos, instalações e demais serviços de apoio administrativo.

Estes custos deverão ser repartidos de forma proporcional pelos diversos serviços prestados, assegurando-se a sua adequada recuperação através da fixação das respetivas taxas.

A lei define que, para além destes custos, podem existir determinados custos subjetivos que levam ao desincentivo da sua utilização, pelo que influenciam o valor de cada taxa.

3.1. Custos de remuneração

O custo do funcionário administrativo por minuto (VMF) é calculado considerando as despesas com pessoal. Concretamente para o cálculo das taxas de serviços administrativos, o valor minuto foi determinado tendo em consideração o salário base, os subsídios, as prestações sociais, os seguros e outros encargos da funcionária afeta à área administrativa, bem como o número de dias úteis de trabalho efetivo.

Para as taxas de serviços funerários, o cálculo tem em consideração os valores inerentes ao pessoal afeto à área operacional.

3.2. Custos administrativos

Os custos administrativos são determinados tendo em consideração as despesas de funcionamento e os custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos com as instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware), licenciamento de software, entre outros.

Estes custos encontram-se inscritos nas rubricas “Aquisição de bens e serviços”



4. Determinação das Taxas por Área

4.1 Taxas de serviço administrativo

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa.

4.1.1. Cálculo do valor por minuto da funcionária afeta à área administrativa

Número de dias no ano de 2026: 365

Número de dias úteis no ano de 2026: 252

Número de dias de férias no ano de 2026: 22

Número de dias efetivos de trabalho no ano de 2026: 230

Número de horas efetivas de trabalho no ano de 2026: 1610

Custo Funcionário Administrativo (CFA) = 23 061,16€

(Salário base + Subsídio de Natal /Férias + Contribuições Sociais + Seguro + outros encargos previstos em 2026)

Valor por Minuto da Funcionária (VMF) = 0,238€

(Custo por minuto, tendo em consideração o número de dias efetivos de trabalho e 7 horas diárias)

4.1.2. Cálculo dos custos administrativos variáveis na prestação do serviço

→ Eletricidade

Custo Anual 2025 = 3 173,87€

Custo por minuto = 0,018€

(custo por minuto, tendo em consideração 365 dias e 8 horas por dia)

→ Software

Custo Anual 2025 = 1.779,00€

Custo por minuto = 0,017€

(custo por minuto, tendo em consideração o número de horas efetivas de trabalho)

→ Limpeza (Serviços)

Custo Anual 2025 = 3 003,23 €

Custo por minuto = 0,028€

(custo por minuto, tendo em consideração o custo do projeto CEI+ suportado pela Junta de Freguesia, as horas de trabalho e o número de dias úteis)

→ Limpeza (Bens)

Custo Anual 2025 = 513,30€

Custo por minuto = 0,005€

(custo por minuto, tendo em consideração o número de horas de trabalho e dias úteis)



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

→ Manutenção Imóvel

Custo Anual (estimativa) = 1% VPT = 1% de 288.033,56 € = 2.880,336 €

Custo por minuto= 0.005€

(custo por minuto, tendo em consideração 365 dias e 24 horas)

Valor por Minuto de Custos Administrativos Variáveis (CADV) = 0.086€/minuto

4.1.3. Custos Administrativos fixos na prestação do serviço

Custo 1 Folha de papel = 0,01€

Custo de impressão 1 folha de papel = 0,04€

Custo de material de escritório 1 folha de papel = 0,01€

Valor de Custos Administrativos Fixos (CADF) = 0,06€/folha

Emissão de cartão (licenciamento de atividades) = 0,50€

4.1.4. Cálculo da Taxa do Serviço Administrativo

TSA = (tme x vm) + cadf + (tme x cadv)

TSA: Taxa Serviço Administrativo

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

Documentos	tme	vm	cadf	cadv	TSA	Valor*
Atestado	15	0.239€	0,120€	0.086€	4,992€	5,00€
Declaração	15	0.239€	0,120€	0.086€	4,992€	5,00€
Certidão	15	0.239€	0,120€	0.086€	4,992€	5,00€
Termo de identidade	30	0.239€	0,180€	0.086€	9,883€	10,00€
Termo de Justificação Administrativa	30	0.239€	0,180€	0.086€	9,883€	10,00€
Certificação de documentos (até 4 páginas)	15	0.239€	0,24€	0.086€	5,172€	5,00€
Certificação de documentos (página extra)	1	0.239€	0,06€	0.086€	0,385€	0,40€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

4.2 – Taxa de licenciamento de canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

Sendo estas as fórmulas de cálculo:

Licenças	TAXA N=5,00€	Valor
Taxa de registo, abate ou transferência	30%	1,50€
Canídeo de categoria A (companhia)	100%	5,00€
Canídeo de categoria B (fins económicos)	100%	5,00€
canídeo de categoria C (fins militares, policiais e segurança pública)	0%	0,00€
Canídeo de categoria D (investigação científica)	0%	0,00€
Canídeo de categoria E (caça)	100%	5,00€
Canídeo de categoria F (cão-guia)	0%	0,00€
Canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)	200%	10,00€
Canídeo de categoria H (perigoso)	300%	15,00€
Categoria I (gatos e furões)	100%	5,00€



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

4.3 – Taxas de Cemitério

Para o cálculo destas taxas, foram considerados, por um lado as concessões, as taxas dos serviços administrativos relacionados com o cemitério e os serviços funerários, propriamente ditos.

4.3.1. Cálculo da Taxa do Serviço Administrativo do Cemitério

$$\text{TCSAC} = (\text{tme} \times \text{vm}) + \text{cadf} + (\text{tme} \times \text{cadv})$$

TCSAC: Taxa de Serviços Administrativos do Cemitério;

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto administrativo, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc);

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc);

Documentos	tme	vm	cadf	cadv	TCSAC	Valor*
Emissão de 2.ª via de alvará	15	0.239€	0,120€	0.086€	4,992€	5,00€
Averbamento de transmissão de sepultura/jazigo	30	0.239€	0,300€	0.086€	10,043€	10,00€
Averbamento de inumação, exumação ou trasladação	15	0.239€	0,120€	0.086€	4,992€	5,00€
Licença de construção/reparação de sepultura/jazigo	15	0.239€	0,120€	0.086€	4,992€	5,00€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos

4.3.2. Cálculo da Taxa de Concessão de Sepulturas Perpétuas

$$\text{TCSP} = (25\% \times \text{VMC} \times \text{area}) \times \text{fd} + \text{TCSAC}$$

TCSP: Taxa de Concessão de Sepulturas Perpétuas

VMC: Valor médio de construção por metro quadrado (IMI)

area: área do terreno (m²)

fd: fator de desincentivo/oneração

TCSAC: Taxa de Serviços Administrativos Cemitério;

Para a concessão de terrenos, foram considerados os seguintes aspetos no cálculo dos custos totais:

- O Valor Médio de Construção (VMC) em €/m². Este valor é atualizado anualmente pela Autoridade Tributária e reflete o "custo padrão" administrativo por metro quadrado.
- Definição de critérios de desincentivo, em função do nível de ocupação, visando de igual modo assegurar a equidade no acesso.



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

- c) Contabilizado um custo direto associado ao acompanhamento do processo e à realização de visitas ao cemitério, no âmbito da tramitação administrativa da concessão.

Valor Médio de Construção (VMC) de 2026 = 570,00€/m²

25 % Valor Médio de Construção (VMC) de 2026 = 142,50€/m²

Concessão de Sepultura	área	fd	tme	vm	cadf	cadv	TCCSP	Valor*
Normal	2	110%	60	0.239€	17,284€	0.086€	350,27 €	350,00€
Dupla	4	125%	60	0.239€	17,284€	0.086€	749,27 €	750,00€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos

4.3.1. Cálculo da Taxa de Serviços Funerários

TSF= tme x vmop

TSF: Taxa Serviços Funerários

tme: tempo médio de execução, em horas

vmop: valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional)

A taxa dos serviços funerários contempla os serviços funerários propriamente ditos, bem como a respetiva taxa de inumação, exumação ou trasladação.

Serviços Funerários	tme	vmop	TCSF	Valor
Inumação	4	30,00€	120,00€	120,00€
Exumação	4	30,00€	120,00€	120,00€
Trasladação	8	30,00€	240,00€	240,00€
Inumação (Coveiro Municipal)	-	-	-	54,08€
Exumação (Coveiro Municipal)	-	-	-	54,08€
Trasladação (Coveiro Municipal)	-	-	-	108,16€

No âmbito de parceria estabelecida com o Município, o serviço funerário é por este assegurado, sendo a taxa correspondente liquidada ao Município.



4.4 – Taxas de concessão de licença para realização de atividades ruidosas de caráter temporário

$$\text{TCAR} = ((\text{tme} \times \text{vm}) + \text{cadf} + (\text{tme} \times \text{cadv})) \times \text{fd}$$

TCAR: Taxa de Concessão de Licença para a realização de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto administrativo, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

fd: fator de desincentivo/oneração

Para além da taxa de serviços administrativos inerente, consideramos que este tipo de atividade poderá representar para o promotor um benefício económico e que o custo social poderá ser elevado em termos de poluição e perturbação social, sobretudo em horário noturno, pelo que se entende que deverá ser considerado um grau de oneração de:

- Incidência média – entre as 08 e as 20 horas (150%)
- Incidência elevada – entre as 20 e as 02 horas (200%)
- Incidência muito elevada – entre as 02 e as 8 horas (300%)

Documento	tme	vm	cadf	cadv	fd	TCAR	Valor*
a) das 08h às 20h	15	0.239€	0,120€	0.086€	1.50	7,538€	7,50€
a) das 20h às 02h	15	0.239€	0,120€	0.086€	2.00	10,05€	10,00€
a) das 02h às 08h	15	0.239€	0,120€	0.086€	3.00	15,075€	15,00€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos.

4.5 – Taxa de concessão de licença para venda ambulante de lotarias

$$\text{TCLVAL} = ((\text{tme} \times \text{vm}) + \text{cadf} + (\text{tme} \times \text{cadv})) \times \text{fd}, \text{ onde}$$

TCLVAL: Taxa de Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto administrativo

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc);

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc);

fd: fator de desincentivo/oneração

Do desenvolvimento desta atividade resultará um benefício em exclusivo proveito próprio, contudo, dado o baixo impacto que esta atividade tem quanto aos custos sociais, como a poluição e a perturbação social, apesar da expectativa de lucro e a obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento de atividade própria, entende-se que deverá ser considerado um grau de



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

oneração/fator de desincentivo baixo, ou seja, de 125% (fd) em custos subjetivos.

Documento	tme	vm	cadf	cadv	fd	TCLVAL	Valor*
Licença Inicial incluído emissão de cartão	30	0.239€	0,620€	0.086€	125%	12,954€	13,00€
Renovação da Licença	15	0.239€	0,120€	0.086€	125%	6,240€	6,20€
Emissão de 2ª via do cartão	15	0.239€	0,560€	0.086€	125%	6,790€	6,80€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos.

4.6 – Taxa de concessão de licença para arrumador de automóveis

TCLAA = ((tme x vm) + cadf + (tme x cadv)) *fd, onde

TCLAA: Taxa de Concessão de Licença para Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução, em minutos

vm: valor minuto administrativo, tendo em consideração os respectivos encargos

cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel, equipamentos, etc)

cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, etc)

fd: fator de desincentivo/oneração

Tal como a atividade anterior, do desenvolvimento desta atividade resultará um benefício que resultará em exclusivo proveito próprio, contudo, dado o impacto considerável que esta atividade tem quanto aos custos sociais, especialmente com a perturbação social, entende-se que deverá ser considerado um grau de oneração/fator de desincentivo médio, ou seja, de 175% (fd) em custos subjetivos.

Documento	tme	vm	cadf	cadv	fd	TCLAA	Valor*
Licença Inicial incluído emissão de cartão	30	0.239€	0,620€	0.086€	175%	18,136€	18,20€
Renovação da Licença	15	0.239€	0,120€	0.086€	175%	8,735€	8,70€
Emissão de 2ª via do cartão	15	0.239€	0,560€	0.086€	175%	9,505€	9,50€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos.

4.7 – Taxa de aluguer de sala no edifício da Junta de Freguesia

TASEJ = (TSA + (60 minutos x cv)) *fd, onde

TASEJ: Taxa de aluguer de sala no edifício da Junta de Freguesia

TSA: taxa de serviço administrativo, nos termos do presente regulamento

cv: custos variáveis na prestação do serviço (eletricidade, limpeza, manutenção, etc.)

fd: fator de desincentivo/oneração



Freguesia de Moimenta da Beira

Regulamento de Taxas e Licenças de Freguesia de Moimenta da Beira

Em relação ao aluguer de salas no Edifício Sede da Junta de Freguesia de Moimenta da Beira, define-se a hora como a unidade a considerar e múltiplos de hora, dada a necessidade de ocupação dos serviços administrativos, para a gestão e controlo do espaço, permitindo assim uma possível harmonização entre responsabilidades.

Para o cálculo da taxa/hora de aluguer de salas, consideram-se todos os custos de manutenção envolvidos (pessoal, bens e serviços), obviamente agravado em período fora do horário de expediente.

Serviço	tme	vm	cadf	cadv	TSA	cv	fd	TASEJ	Valor*
Aluguer por hora de Sala (hora) (horário de expediente)	10	0,239€	0,060€	0.086€	3,308€	0,057€	100%	6,717€	6,70€
Aluguer por hora de Sala (fora do horário de expediente)	10	0,239€	0,060€	0.086€	3,308€	0,057€	150%	10,075 €	10,00€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos.

Sempre que seja necessária a presença de um funcionário da Junta para apoio ou supervisão durante a utilização da sala, aplica-se a Taxa de Apoio Operacional, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TAO = (60 minutos x vm) *fd, onde:

TAO: Taxa, por hora, de Apoio Operacional

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração os respectivos encargos

fd: fator de desincentivo/onerção

Serviço	tme	vm	fd	TAO	Valor*
Taxa de Apoio Operacional	60	0,239€	5%	14,99€	15,00€

*Os montantes das taxas são objeto de arredondamento, por forma a simplificar a operacionalização dos trocos.